



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

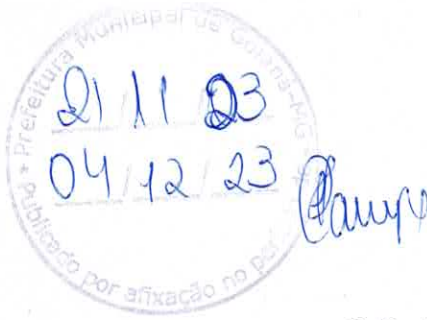
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

LEI 1012/2023

Institui o mês "Educar pela igualdade racial" no Município de Goianá-MG.



O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês "Educar pela Igualdade Racial" no âmbito do município de Goianá, Minas Gerais.

Art. 2º O Mês Educar pela Igualdade Racial será celebrado anualmente durante o mês de novembro.

Art. 3º O objetivo do Mês Educar pela Igualdade Racial é promover a conscientização, a reflexão e o debate sobre a importância da igualdade racial, o combate ao racismo, e a valorização da cultura e da contribuição dos diferentes grupos étnico-raciais presentes na sociedade.

Art. 4º Durante o Mês Educar pela Igualdade Racial, a rede municipal de ensino deverá desenvolver ações e atividades educativas voltadas para a temática da igualdade racial, envolvendo estudantes, professores, gestores escolares, pais e comunidade.

Art. 5º As ações e atividades desenvolvidas no Mês "Educar pela Igualdade Racial" poderão incluir, entre outras:

I - Palestras, seminários e debates sobre a história, cultura, identidade e contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais presentes na sociedade;

II - Exposições de arte, fotografia, literatura e manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

III - Oficinas pedagógicas para capacitação dos professores sobre o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

IV - Realização de atividades lúdicas, como teatro, música, dança, cinema e poesia, voltadas para a valorização da diversidade étnico-racial;

V - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da igualdade racial e o combate ao racismo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar, planejar e executar as ações e atividades do Mês "Educar pela Igualdade Racial", em parceria com as escolas municipais, instituições educacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições culturais, educacionais e de pesquisa, visando fortalecer e ampliar as ações do Mês "Educar pela Igualdade Racial".

Art. 8º O Poder Executivo municipal poderá realizar a divulgação e o incentivo das atividades do Mês Educar pela Igualdade Racial por meio de campanhas de comunicação, canais digitais, mídias impressas, rádio e demais meios de comunicação disponíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 21 de novembro de 2023.



Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá